



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de outubro de 2019.  
Ofício nº 141/2019 – SNJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal que "*Acréscenta o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2770 de 17 de junho de 2003, conforme específica*".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b> <b>06717/2019</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 24/10/2019	
	HORA: 14:10	
	Projeto de Lei Nº 107/2019	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2770 de 17 de junho de 2003; conforme	
	Chave: D5498	



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 107 / DE 2019.

*“Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2770 de 17 de junho de 2003, conforme especifica.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2770 de 17 de junho de 2003, passa vigorar acrescido do parágrafo 5º.

**“Art. 1º (...)**

**(...)**

**§5º** O imóvel descrito no *caput* do artigo 1º poderá ser utilizado para realização de eventos e atividades destinadas a obtenção de recursos financeiros os quais deverão ser integralmente aplicados nas atividades previstas na presente Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de outubro de 2019.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Municipal acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2770 de 17 de junho de 2003, conforme especifica.

A alteração proposta tem como objetivo possibilitar que a Associação dos Moradores do Bairro Mollon – AMOBAM, também possa utilizar o imóvel objeto da Lei Municipal nº 2770/2003 para fins de eventos e outras atividades, com o fito de que sejam angariados recursos financeiros, os quais deverão ser integralmente aplicados nas atividades previstas na referida Lei, contribuindo assim para o bom funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas por essa.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal